



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 122/2023

Unaí, 16 de agosto de 2023.

Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº 3948/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71612948

PROCESSO SLA Nº: 3948/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	José Correa Neto	CPF:	001.820.496-12	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pontal	CPF:	001.820.496-12	
MUNICÍPIO(S):	Lagoa Grande/MG	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	1	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			
G-02-02-1	Avicultura			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Michele Gonçalves de Oliveira – Engenheira Agrônoma	CREA-MG 235783/D			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente		
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente		
De acordo: Larissa Madeiros de Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente		



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/08/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/08/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 16/08/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 17/08/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 17/08/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71611346** e o código CRC **149F326F**.



PARECER ÚNICO Nº 3948/2022		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 3948/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSO VINCULADO	Processo	SITUAÇÃO
AIA corretivo / AIA ampliação / Reserva legal	1370.01.0045831/2022-65	Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	José Correa Neto	CPF:	001.820.496-12
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pontal	CPF:	001.820.496-12
MUNICÍPIO:	Lagoa Grande/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT (X) 17º 32' 47,671"S LONG (Y) 46º 35' 8,384"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA:	Rio Paracatu
CRITÉRIO LOCACIONAL: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Michele Gonçalves de Oliveira – Engenheira Agrônoma CREA-MG 235783/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 233203/2023	DATA: 02/03/2023		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Madeiros de Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Pontal pertencente a José Correa Neto e atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Lagoa Grande/MG. Em 03/11/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA – o processo administrativo nº 3948/2022, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO).

As atividades contempladas neste processo, são: (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – em área útil de 80 hectares; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 268,76 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 89,338 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura – com o número de 50 cabeças.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento possui porte médio, enquadra-se na classe 3, com incidência de critério locacional de peso 1, devido ao requerimento de supressão de vegetação nativa.

Esse processo está vinculado ao processo SEI nº 1370.01.0045831/2022-65, que será analisado em tópicos específicos desse parecer, e requer a intervenção ambiental em caráter corretivo, intervenção ambiental para ampliação do empreendimento e alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel.

A Fazenda Pontal, registrada na matrícula 23.581, possui área total de 668,7576 ha, e encontra-se cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o registro nº MG-3137536-1C1D.FC64.C42A.4A7E.9250.920B.2FCA.6A59.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para consumo humano, dessedentação de animais e irrigação de culturas anuais.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, emissão atmosférica difusa, alteração da qualidade do solo e alteração na flora e fauna.

Assim, ficaram propostas medidas mitigadoras como: gestão dos resíduos sólidos, gestão dos efluentes líquidos, manutenção do remanescente florestal, conservação e manutenção de estradas, programa de recomposição de áreas degradadas e alteradas, entre outras medidas.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a SUPRAM Noroeste de Minas Gerais sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), acompanhado da autorização de intervenção ambiental ao empreendimento, Fazenda Pontal, localizado no município de Lagoa Grande/MG.



2. Introdução.

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), para fins de ampliação das atividades, pleiteada pelo empreendedor José Correa Neto, referente ao empreendimento “Fazenda Pontal”, localizado no município de Lagoa Grande/MG.

O empreendedor opera o empreendimento amparado pela Licença Ambiental Simplificada nº 6439, obtida na modalidade de LAS/Cadastro, em 20/12/2021, com validade de 10 anos, para as seguintes atividades: (G-02-07-0) Criação de bovinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 395,386 hectares; (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 1,816 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura – com o número de 50 cabeças.

Conforme documentações apresentadas, o empreendedor pretende ampliar a atividade de culturas anuais e horticultura, reduzindo áreas de pastagem. Assim, as atividades requeridas para licenciamento são: (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – em área útil de 80 hectares; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 268,76 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 89,338 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura – com o número de 50 cabeças.

Nos termos do artigo 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a ampliação do empreendimento elevará seu porte para médio e enquadará na classe 3, tendo como incidência de critério locacional de peso 1, devido ao requerimento de supressão de vegetação nativa.

Para análise do presente processo foram apresentados: Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) entre outros estudos. Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo. Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento.



Tabela-1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 3948/2022 e SEI 1370.01.0045831/2022-65.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)				MG20221337225
CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)				MG20210797684
PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA) COM/SEM INVENTÁRIO FLORESTAL PRADA (PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS) ESTUDO DE INEXISTÊNCIA LOCACIONAL PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL	Michele Gonçalves de Oliveira	Engenheira Agrônoma	MG 235783-D	MG20232106966
MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA RESERVA LEGAL	Naiane Batista de Oliveira	Engenheira Civil	MG 226415-D	MG20210789273
PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA) COM INVENTÁRIO FLORESTAL CENSO.	Leonel Araújo da Silva	Engenheiro Florestal	MG 129788-D	MG 20221337215

2.1. Contexto histórico.

- Em 07/01/2020, o empreendedor foi autuado por meio do Auto de Infração nº 257329/2020, devido à supressão de vegetação nativa, do tipo cerrado, em área comum de 1,8652 hectares, nas coordenadas geográficas decimais (-17.544460 /-46.589080), infringindo o art. 112, Anexo III, código 301-A do Decreto Estadual 47.383/2018. O empreendedor foi penalizado com multa simples e suspensão da atividade, bem como a apreensão de 40 m³ de lenha nativa, que permaneceu no local, ficando o autuado como depositário do material.
- Em 17/12/2021, foi formalizado o processo SLA nº 6439/2021, na modalidade de LAS/CADASTRO.
- Em 20/12/2021, o empreendedor obteve o Certificado nº 6439, por meio de um Licenciamento Ambiental Simplificado, referente às seguintes atividades: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo



– com área de pastagem de 395,386 hectares; (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 1,816 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura – com o número de 50 cabeças.

- Em 03/11/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo SLA nº 3948/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, para a fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), para fins de ampliação de 80 ha de horticultura e 268,76 ha de culturas anuais, com necessidade de supressão de vegetação nativa, formalizando também o processo SEI nº 1370.01.0045831/2022-65, referente à intervenção ambiental e alteração de localização de reserva legal.
- Em 02/03/2023, foi realizada a vistoria *in loco* no empreendimento, que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização nº 233203/2023;
- Em 09/03/2023 e 11/07/2023 foram solicitadas informações e/ou documentações adicionais com objetivo de corrigir o mapa apresentado, demarcar área de vereda, apresentar nova proposta para reserva legal, ajustar a área requerida para supressão de vegetação nativa e corrigir demais estudos necessários.
- Em 27/06/2023 foi lavrado o Auto de Infração nº 312163/2023 referente às intervenções ambientais realizadas após 22/07/2008, sem autorização do órgão ambiental competente, e objeto de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA - em caráter corretivo.
- Em 04/07/2023 e 12/07/2023 foram protocolados os documentos e informações complementares solicitados.

3. Caracterização do empreendimento.

A Fazenda Pontal localiza-se no município de Lagoa Grande-MG, região noroeste do Estado de Minas Gerais. Seu acesso pode ser realizado saindo de Paracatu/MG em direção a João Pinheiro/MG pela rodovia BR-040, após percorrer 50 km entrar à direita em estrada vicinal, e percorrer mais 5 km até a entrada do empreendimento, nas coordenadas geográficas (17°33'6.31"S / 46°34'12.24"O).

O empreendimento encontra-se registrado sob a matrícula 23.581 no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG, com área total registrada e mapeada em 668,7576 hectares. O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela-2, conforme mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Naiane Batista de Oliveira – CREA-MG MG 226415-D. As áreas de reserva legal do empreendimento estão regularizadas e serão detalhadas no tópico 4.7 desse parecer.



Figura-1. Área e localização do empreendimento. Fonte: Imagem do Google Earth.

Tabela-2. Distribuição das áreas do empreendimento considerando o projeto de ampliação.

USO DO SOLO	ÁREA (hectares)
Pivô	243,5492
Lavoura	82,9881
Silvicultura (Eucalipto)	18,8830
Pastagem	86,9837
Reserva legal	134,8726
Área de Preservação Permanente (APP) Veg. Nativa	40,5319
Área de Preservação Permanente (APP) Antropizada	8,4856
APP antropizada/Captação	0,0988
Vereda	9,1096
Cerrado Remanescente	2,0513
Lagoa	0,8940
Estradas	13,4649
Bacia de acumulação de água	1,3877
Várzea	23,3954
PRADA / Compensação Intervenção de APP	0,9924
PRADA / compensação pelo corte de Pequi	1,0694
ÁREA TOTAL	668,7576

Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo, datado em 12/07/2023 (SEI 69552628).



Conforme estudos apresentados, o empreendimento será composto pelas seguintes infraestruturas: barracão, residências, oficina e depósito de defensivos. As quais serão construídas de acordo com as normas técnicas.

De acordo com o RCA/PCA apresentado, será utilizado o sistema de fossa séptica com sumidouro, para tratamento de efluentes sanitários. O depósito de defensivos agrícolas será construído em alvenaria, com piso impermeável, possuindo sistema coletor de possível vazamento. O lavador de máquinas e a oficina será construído com piso impermeabilizado e canaletas direcionadoras para caixa separadora de água e óleo. Até o momento, não está previsto ponto de abastecimento na propriedade, e a mesma conta com apenas um trator na lista de veículos e equipamentos.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos com finalidade a consumo humano e irrigação de culturas anuais. O fornecimento de energia elétrica é realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

3.1. Atividades do empreendimento:

Atualmente, o empreendimento encontra-se regularizado pela Licença Ambiental Simplificada nº 6439, obtida na modalidade de LAS/Cadastro, em 20/12/2021, com validade de 10 anos. O presente processo analisará a ampliação do empreendimento. Uma vez que o empreendimento é regularizado por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), a análise do processo de ampliação leva-se em consideração o somatório da atividade já licenciada e da ampliação pretendida (artigo 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018). A tabela-3 sintetiza as atividades do empreendimento já licenciada e os parâmetros da ampliação.

Tabela-3. Atividades do empreendimento – Fazenda Pontal, considerando o projeto de ampliação e o LAS/Cadastro nº 6439.

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PARÂMETRO	QUANT. JÁ LICENCIADA	QUANT. A AMPLIAR	QUANT. APÓS AMPLIAÇÃO
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	zero	(+) 80,0 ha	80 ha
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	50 cabeças	zero	50 cabeças
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	1,816 ha	(+) 266,944 ha	268,76 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	395,386 ha	(-) 306,048 ha	89,338 ha



A) Culturas Anuais, perenes e semiperenes:

A atividade de cultura anual do empreendimento, Fazenda Pontal, compreenderá uma área total de 246,5373 hectares. Dessa área, apenas 82,9881 hectares serão destinados ao cultivo de sequeiro.

Conforme consta no RCA/PCA, o manejo dessa atividade se resume nas etapas de pré-plantio, plantio, pós-plantio e Colheita. No pré-plantio, normalmente é feita a análise química e física do solo para verificar a necessidade de correção e adubação. As sementes utilizadas receberão tratamento químico para controle de fungos transmissíveis. O plantio será realizado de forma mecanizada, sob o regime de plantio direto e rotacional, alternando entre as culturas conforme necessidades. No pós-plantio normalmente são feitos controles de plantas daninhas, pragas e doenças, bem como a adubação de cobertura se necessário. A colheita será realizada de forma mecanizada.

A propriedade possui a área destinada a atividades agrícolas associadas a relevos planos ou suave ondulados, com pouca declividade, sem grandes necessidades de intervenção para prevenção de processos erosivos.

O controle de pragas, doenças e plantas daninhas é normalmente realizado com produtos químicos.

B) Silviculturas:

A atividade de Silvicultura será implantada em uma área de 18,8830 hectares, a espécie escolhida será o Eucalyptus spp. O projeto de silvicultura tem como objetivo o pagamento da reposição florestal, conforme a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.914 de 05/09/2013.

O manejo da cultura de eucalipto passa pelas seguintes atividades, conforme necessidades de campo: Limpeza de área, Combate de formigas, Demarcação dos talhões, Análise de solo, Subsolagem e fosfatagem, Plantio e Adubação, Aplicação de polímeros hidro retentores, irrigação, Levantamento de Falhas (Replantio), Adubação de Cobertura, Controle e monitoramento de pragas, e Colheita.

O controle de ervas daninhas será feito para reduzir a competição por nutrientes e luz, principalmente em plantios novos. E será realizado através de controle químico e mecânico – por meio de capina/roçada.

O controle de pragas e doenças será normalmente realizado com produtos químicos.



C) Horticulturas:

A horticultura a ser desenvolvida na Fazenda Pontal será realizada exclusivamente na área irrigada por pivô central em área de 80 ha e se destinará à cultura da abóbora de forma alternada às culturas anuais. E haverá rotação entre culturas nestas áreas. O manejo e tratos culturais dessa atividade é similar ao realizado com as culturas anuais.

D) Bovinocultura, em regime extensivo:

A bovinocultura, será realizada em regime extensivo. O rebanho será de raça mista composta por Nelore e Guzerá. Os animais serão criados na pastagem. Conforme o mapa de uso e ocupação do solo, o empreendimento planeja manter 86,9837 hectares de pastagem.

A principal fonte alimentar do rebanho são as pastagens, a propriedade possui as seguintes espécies forrageiras: *Brachiaria brizantha* (Barquiarão) e *Brachiaria humidicola* e *Andropogon*.

Conforme o RCA apresentado, o sistema de pastejo é o rotacionado, entretanto, não há um esquema pré-definido de rotação, que é realizada observando-se a altura das gramíneas.

A água é disponibilizada na pastagem por meio de bebedouros. Como suplementação mineral é fornecido mistura mineral (sal mineralizado) no cocho durante todo o ano.

Conforme estudos apresentados, as emissões geradas pela atividade de pecuária são os dejetos produzidos pelos animais, as embalagens vazias de medicamentos / vacinas, e eventualmente, algum animal morto. Os animais mortos são enterrados em vala as margens das pastagens, após receber uma camada de cal virgem.

E) Avicultura

O empreendimento possui uma pequena criação de aves com objetivo somente de suprir o consumo interno de funcionários e residentes da Fazenda. Atualmente com 50 animais, criados em sistema de pastejo e em galinheiros rudimentares. A alimentação dos animais é feita com milho, ração e resto de alimentos.

4. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento encontra-se em fase de ampliação, por isso será necessária intervenção ambiental para corte de 2.126 árvores esparsas em pastagem, supressão de 54,6403 hectares de vegetação nativa, intervenção em 0,0988 hectares de APP, e alteração de localização de reserva legal.



Não será necessário intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

O empreendimento não atinge áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade de classificação “Extrema”, áreas do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas; assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

Ainda, no IDE-SISEMA, foi observado que o empreendimento abrange Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. No entanto, por se tratar de atividade agrossilvipastoril, não se caracteriza como potencial risco de acidente e/ou incidentes aeronáuticos.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade com a categoria “Muito Alta”. Ressaltando a importância de manter preservado as áreas de proteção ambiental de rios, lagos e veredas. Bem como preservar com vegetação nativa as áreas de reserva legal.

A figura-2 apresenta o diagnóstico ambiental do empreendimento, e demonstra a situação do empreendimento frente à área de Conflito por Recursos Hídricos, Cursos d’água da bacia hidrográfica do São Francisco e Área prioritária para conservação da biodiversidade.

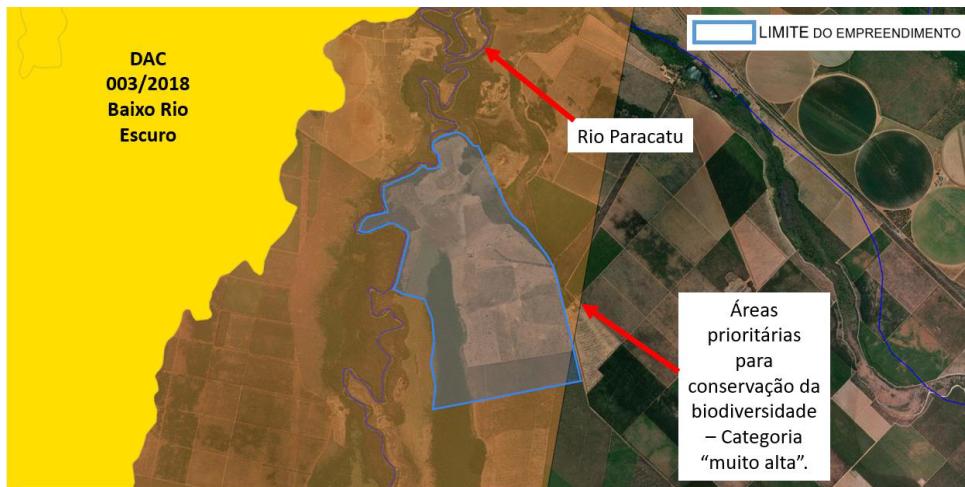


Figura-2. Diagnóstico Ambiental do empreendimento: Área de Conflito por Recursos Hídricos, Recurso Hídrico da Bacia do São Francisco e Área prioritária para conservação da biodiversidade. Fonte: IDE Sisema, julho/2023.



4.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é a RPPN Fazenda Carneiro, unidade de conservação estadual, de uso sustentável, e localiza-se fora da área de influência indireta do empreendimento a cerca de 48 km em linha reta, no município de Lagamar/MG.

4.2 Cavidades naturais.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área com grau de potencialidade “baixo” para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV.

4.3 Socioeconomia

Conforme estudos apresentados, as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas no município de Paracatu/MG e Lagoa Grande, uma vez que a propriedade se localiza entre os dois centros urbanos.

O empreendimento Fazenda Pontal traz benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

4.4. Fauna

De acordo com o RCA do empreendimento, a fauna local foi caracterizada por meio de dados secundários, utilizando o levantamento do Plano Diretor de bacias hidrográficas localizadas na área de Influência Indireta. Bem como, utilizou-se relatos em campo, visualização de animais, pegadas e vestígios. Foram identificadas aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. Não apresentando nenhuma espécie nova, sem identificação, nem presença de morcegos hematófagos.

Na herpetofauna identifica-se as espécies como: A serpente *Helicops carinicaudus*, o lagarto *Salvator merianae* e o lagarto *Tupinambis quadrilineatus*.

Na mastofauna, foram identificadas espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Leopardus Pardalis* (Jaguatirica); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira); *Pecari tajacu* (Cateto); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus Terrestris* (Anta); *Tayassu pecari* (Quexada).

Em relação à avifauna, dentre as espécies observadas, têm-se: *Alipiopsitta xanthops* (Papagaio-galego); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-de-



penacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema).

4.5. Flora

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado sentido restrito médio a Cerradão.

Foi ainda observado a presença de Mata de Ciliar, caracterizada por vegetação densa florestal que acompanha os rios de médio e grande porte. Em geral é relativamente estreita, não ultrapassando 100 m de largura em cada margem podendo haver transição para outras fisionomias florestais, como o Cerradão.

As espécies arbóreas ocorrentes na região são: Tingui (*Magonia pubescens*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Jacarandá (*Machaerium opacum*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Vinhático (*Plathymenia reticulata*), entre outras.

4.6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF7. O Rio Paracatu apresenta-se como o principal curso d'água da propriedade.

O empreendimento faz uso dos recursos hídricos locais, superficiais e subterrâneos, com finalidade a irrigação, consumo humano e dessedentação de animais. A tabela-4 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento.

Tabela-4. Intervenções em recursos hídricos do empreendimento – Fazenda Pontal. Fonte: SLA 3948/2022.

Modo de Uso	Coordenadas geográficas	Finalidade	Regularização
Poço Tubular	17° 33' 01,39"S / 46° 34' 51,98"W	Consumo Humano, Dessedentação de Animais	Certidão de Uso Insignificante nº 307073/2021 - proc. 63399/2021
Captação em Corpo D'água (Rio Paracatu)	17° 32' 51,80"S / 46° 35' 23,40"W	Irrigação (400 ha)	Portaria de Outorga nº 1708104/2021 - proc. 28366/2018



4.7 Reserva Legal, CAR e Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendimento Fazenda Pontal está registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Presidente Olegário, sob a matrícula nº 23.581, com área total de 668,7576 hectares, e localiza-se em área rural do município de Lagoa Grande/MG.

A propriedade está no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o registro nº MG-3137536-1C1D.FC64.C42A.4A7E.9250.920B.2FCA.6A59, desde 05 de maio de 2016.

Conforme matrícula apresentada, a propriedade possui reserva legal averbada junto ao AV-1 da matrícula 23.581, com área total de 120,60 hectares, o que equivale a 18,03% da área total da propriedade.

O empreendedor apresentou cópia do termo de averbação de reserva legal, mas não foi encontrado o croqui ou mapa que acompanha o termo. As áreas de reserva legal averbadas na matrícula foram plotadas em mapa conforme as descrições apresentadas no termo de Reserva Legal da época (figura-3). Com objetivo de alterar a localização da reserva legal e manter o mínimo de 20% do imóvel rural preservado com vegetação nativa, foi solicitado a regularização da reserva legal, com base no art. 27 da Lei Estadual 20.922 de 2013, junto ao processo SEI nº 1370.01.0045831/2022-65.



Figura-3. Limites da Reserva Legal originalmente averbada no AV-1 da matrícula 23.581. Os limites da RL averbada foram traçado conforme descrição em termo de averbação.

A nova proposta para reserva legal possui área total de 134,8726 hectares, o que corresponde a 20,16% do imóvel rural, e encontra-se subdividida em 12 glebas, dentro do próprio imóvel em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes e/ou em melhores condições ambientais que a área anterior (Figura-4).



Conforme imagens de satélite e os estudos apresentados, a vegetação é do tipo Cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* médio a denso, e encontra-se em bom estado de conservação. Ressalta-se ainda que a nova área proporciona ganho ambiental pelo acréscimo de área preservada e a formação de corredores ecológicos com áreas de preservação permanente e reserva legal de propriedades vizinhas. A tabela-5 sintetiza as informações da área de reserva legal do empreendimento.



Figura-4. Limites da nova área de Reserva Legal da Fazenda – Pontal.

Tabela-5. Caracterização da reserva legal da Fazenda Pontal, conforme o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71108332/2023.

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
01	0,6041	Fazenda Pontal – Lugar Vargem Redonda (Matrícula 23.581)	Lagoa Grande/MG	Cerrado
02	0,7500			
03	0,8756			
04	1,9207			
05	2,1266			
06	2,9213			
07	3,2763			
08	5,5292			
09	11,7968			
10	17,0318			
11	33,7592			
12	54,2810			
Total	134,8726	Fazenda Pontal – Lugar Vargem Redonda (Matrícula 23.581)	Lagoa Grande/MG	Cerrado



A proposta para a nova reserva legal foi analisada e considerada satisfatória, sendo elaborado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 71108332/2023, para averbação em cartório. O empreendedor fica condicionado à comprovar a averbação do Termo de Compromisso junto ao Cartório, bem como, apresentar o CAR atualizado da propriedade, contemplando as modificações e as alterações de localização de reserva legal.

Conforme define o art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento possui áreas de preservação permanente (APP) decorrentes de cursos d'água, lagoas e veredas. O imóvel rural possui 50,1087 hectares de APP, o que representa aproximadamente 7,49% da área total da propriedade.

Ocorre no empreendimento 10,2013 hectares de APP desprovisto de vegetação nativa, em uso antrópico com pastagem. Para a recomposição da vegetação nativa dessas áreas, foram apresentados dois Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com o cronograma de execução e monitoramento pelo período de 3 (três) anos. O primeiro PRADA para uma área de 0,9924 hectares referente a compensação pela intervenção ambiental em APP, o segundo PRADA para uma área de 9,2089 hectares, que corresponde a recuperação das demais APPs antropizadas no empreendimento. As áreas para recuperação estão descritas na tabela-6 abaixo. Os PRADAs foram analisados e considerados suficiente. Dessa forma, o empreendedor será condicionado a implantar os PRADAs no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.

Tabela-6. Áreas de Preservação Permanentes (APP) do empreendimento desprovidas de vegetação nativa e contempladas em projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

(PRADA) – Recuperação de APP antropizadas no empreendimento		
APP	COORDENADAS	ÁREA (HA)
APP 1	17°32'59.74"S / 46°35'7.21"O	0,7901
APP 2	17°32'54.40"S / 46°35'22.39"O	0,2734
APP 3	17°32'37.05"S / 46°35'34.42"O	0,1476
APP 4	17°32'32.13"S / 46°35'24.31"O	0,9944
APP 5	17°32'31.49"S / 46°35'6.31"O	3,4857
APP 6	17°32'19.98"S / 46°35'7.21"O	0,8476
APP 7	17°32'55.07"S / 46°34'26.53"O	0,3093
APP 8	17°32'36.85"S / 46°34'48.67"O	0,5204
APP 9	17°32'47.07"S / 46°34'42.54"O	1,8404
TOTAL		9,2089

(PRADA) – Compensação por intervenção em APP		
APP	COORDENADAS	ÁREA (HA)
APP 10	17°32'9.39"S / 46°35'9.35"O	0,9924
TOTAL		0,9924



4.8. Intervenção Ambiental

Por meio do Processo SEI nº 1370.01.0045831/2022-65, formalizado em 03/11/2022, foi requerida autorização para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 49,1954 ha, o corte de 2.126 árvores esparsas em pastagem, bem como, a intervenção ambiental em 0,0988 hectares de área de preservação permanente. O empreendedor apresentou protocolo do registro do projeto no SINAFLOR sob o nº 23122706, nº 23122705 e nº 23122691.

Ainda no mesmo processo SEI, foi requerida autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo, com objetivo de regularizar as seguintes intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente: supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 5,4449 ha, corte de 122 árvores esparsas, bem como intervenção ambiental em 0,8858 hectares de área de preservação permanente.

As intervenções ambientais requeridas têm como objetivo a ampliação das áreas de culturas anuais e horticultura do empreendimento, bem como a instalação de estruturas necessárias à captação e condução de água outorgada pela portaria nº 1708104/2021.

As autorizações em caráter corretivo têm como objetivo regularizar o uso das áreas, cobrar as devidas compensações ambientais e afastar a suspensão de atividades causada pela supressão irregular.

As intervenções ambientais realizadas sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente foram objeto dos Autos de Infração nº 312163/2023 e nº 257329/2020. O empreendedor foi penalizado com multa simples com suspensão de atividade.

Conforme o art. 12, do Decreto nº 47.749/2019, a suspensão de atividades causada pela supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - Possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente; II - Inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; III - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Conforme sistema CAP, o AI nº 257329/2020 teve o valor da multa devidamente quitada. Para o AI nº 312163/2023, o empreendedor comprovou a desistência voluntária de defesa ou recurso e o parcelamento dos débitos perante aos documentos SEI nº 69109693 e nº 69109639. Com relação ao recolhimento da taxa de reposição florestal, referente aos autos de infrações supracitados, foram devidamente quitados conforme documentos SEI nº 69552632 e nº 69552630.



O empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de inventário florestal do tipo amostral e outro do tipo Censo, para subsidiar a análise do processo, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção. Conforme estudos apresentados, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso oriundo da intervenção será de uso na propriedade.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria Extrema, não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em Unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Conforme vistoria in loco, registrada sob o Auto de Fiscalização nº 233203/2023, as áreas requeridas são compostas por vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*, variando em cerrado médio a denso. No local foi observado espécies como: Amargoso, Araticum, Cagaita, Carne-de-vaca, Carvoeiro, Favela, Jacarandá, Jatobá, Murici, Paineira, Pau-santo, Pau-terra, Sucupira, Tingui, entre outras.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer.

4.8.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Para ampliação do empreendimento foi requerida autorização para intervenção ambiental referente à supressão de vegetação nativa em área de 49,1954 hectares; bem como foi requerida regularização por meio de processo corretivo referente à supressão de vegetação nativa de uma área de 5,4449 hectares, realizada sem autorização do órgão ambiental competente.

O empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal do tipo amostral para subsidiar a análise do requerimento, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção.

O inventário florestal (SEI 68374886), sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira – CREA MG 235783-D, ART nº MG20232106966, foi realizado em uma área total de 62,47 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5cm. Para estimar a altura dos indivíduos, foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário foi estratificado conforme o rendimento lenhoso em 2 áreas: Estrato 1 (40 ha) e Estrato 2 (22,47 ha). Foram distribuídas 16 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 500 m² cada, em formato retangular (10x50m). Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais



(CETEC) em 1995, ($VT = 0,000066 \times DAP^2,475293 \times Ht^0,300022$), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado stricto senso e apresenta o volume total com casca. O erro do inventário foi de 9,33% – inferior ao erro admissível de 10%. O volume médio de material lenhoso estimado para a região foi de 67,90 m³. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa.

Conforme levantamento da flora, apresentado junto ao inventário, e observações em campo, a área não possui espécies florestais protegidas por lei. Bem como, não possui espécies de uso nobre a extrair na forma de madeira, com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O volume de tocos e raízes foi estimado de acordo com Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o qual considera o parâmetro de 10 m³/ha.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 68757980), para a área de ampliação do empreendimento (49,1954 ha) o volume de material lenhoso a retirar na área é de 3.340,3677 m³. Considerando que será dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 491,954 m³. O volume total de lenha nativa a retirar da área objeto de ampliação, considerando tocos e raízes, será de 3.832,3217 m³.

Para a regularização das supressões realizadas sem autorização do órgão ambiental competente, objeto dos AI nº 312163/2023 (supressão de 3,5797ha) e AI nº 257329/2020 (supressão de 1,8652ha), em área total de 5,4449 hectares, a volumetria total ficou estimada em 285,1522 m³.

4.8.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Para ampliação do empreendimento foi requerida a intervenção ambiental referente ao corte ou aproveitamento de 2.126 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área de 292,48 hectares de pastagem. Bem como foi requerida a regularização por meio de processo corretivo referente ao corte de 122 árvores isoladas, em 43,1208 hectares, realizada sem autorização do órgão ambiental competente.

O empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário do tipo Censo para subsidiar a análise do processo, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção.

O inventário florestal, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Leonel Araújo da Silva – CREA MG 129788-D, ART nº MG 20221337215, foi realizado em uma área total de 292,4791 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5cm. Para estimar a altura dos indivíduos foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário florestal do tipo censo se refere a mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos encontrados. Para calcular o volume de



material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ($VT = 0,000094 \times DAP^1,830398 \times Ht^0,960913$), que se aplica à tipologia florestal de Cerradão e apresenta o volume total com casca. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa.

O inventário florestal resultou numa densidade de 7,26887 indivíduos arbóreos por hectare, com o total de 2.126 árvores e volumetria de 1.070,7920m³ de material lenhoso nativo. O estudo apresentado considerou o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 10% do volume total encontrado, resultando no valor de 107,0792 m³ de lenha. Foi observada a presença de espécies protegidas por legislação específicas e de uso nobre com aproveitamento em madeira.

Para a espécies de uso nobre a extraírem com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, será usado o parâmetro de 30% do volume encontrado, para estimar o volume aproveitado em madeira. Dessa forma, calcula-se que será retirado da área o volume de 233,7204 m³ de madeira, conforme tabela-7.

Tabela-7. Espécies de uso nobre com aproveitamento em madeira e espécies protegidas por legislação específicas a ser retirados da área de corte de árvores isoladas. Fonte: PIA de árvores isoladas do empreendimento (SEI 53612150).

ESPÉCIES DE USO NOBRE			
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	VOLUME TOTAL	30% DO VOL.
<i>Bowdichia nitida</i>	Sucupira Amarela	677,2680	203,1804
<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático	2,7497	0,82491
<i>Platypodium elegans</i>	Uruvalheira	1,4496	0,43488
<i>Dipteryx alata</i>	Baru	69,0904	20,72712
<i>Platypodium elegans</i>	Jacarandá canzileiro	5,8879	1,76637
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Ipê tabaco	0,8845	0,26535
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira preta	11,3234	3,39702
<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	3,3503	1,00509
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	Tamboril	1,9423	0,58269
<i>Tabebuia impetiginosa</i>	Ipê roxo	2,3137	0,69411
<i>Quercus suber</i>	Sôbro	0,7202	0,21606
<i>Magonia pubescens</i>	Tinguí	1,1343	0,34029
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá preta	0,5046	0,15138
<i>Myracrodruron urundeava</i>	Aroeira	0,4492	0,13476
ESPÉCIES PROTEGIDAS			
ESPÉCIE	NOME COMUM	VOLUME TOTAL	30% DO VOL.
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro (92 árvores)	64,4603 m ³	19,33809
<i>Tabebuia caraiba</i>	Caraíba (13 árvores)	1,0435 m ³	0,31305
VOLUME TOTAL DE ESPÉCIE NOBRES		779,0681 m³	233,7204 m³
VOLUME TOTAL DE ESPÉCIES PROTEGIDAS		65,5038 m³	(*)
TOTAL DE ÁRVORES PROTEGIDAS PARA CORTE		105 ÁRVORES	

(*) O inventário não apresentou espécies protegidas com DAP superior a 20cm – tamanho considerado apto ao aproveitamento em madeira.



As espécies *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e *Tabebuia caraiba* (Caraíba) são consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, conforme legislações específicas (Lei Estadual nº 10.883/92 e nº 9.743/88). De acordo com as referidas legislações, a supressão dessas espécies é admitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que essas espécies estão localizadas em áreas de pastagem preexistentes a 22 de julho de 2008, comprovada com imagens de satélites (figura-5), e considerando que a manutenção da espécie dificulta a implantação do projeto de irrigação por meio de pivô central, a autorização de corte é possível mediante o cumprimento de condicionante específicas, tratada junto ao tópico 6.2, desse parecer.

Assim, sugere-se o deferimento a supressão de 92 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e 13 árvores de *Tabebuia caraiba* (Caraíba) em áreas de pastagem, definidas em mapa, mediante a compensação por meio de plantio tratados em tópicos específicos neste Parecer.

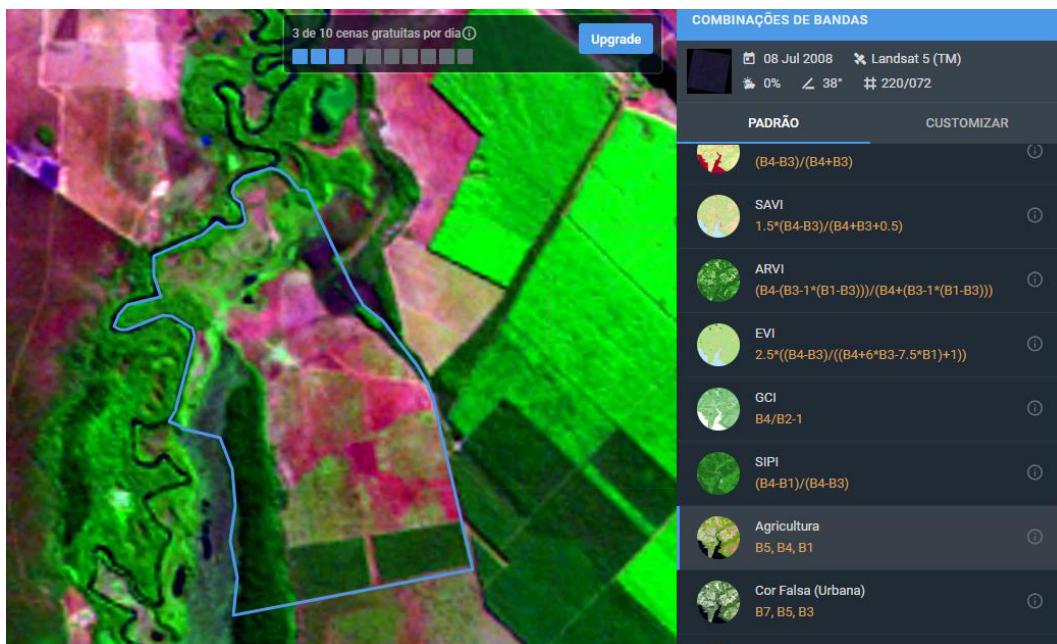


Figura-5. Empreendimento Fazenda Pontal, com imagem de satélite datada em 08 de junho de 2008, comprovando o uso consolidado nas áreas de pastagem. Fonte da imagem: EOS Land Viewer.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 53612150), para a área de ampliação do empreendimento (292,48 ha) o volume de material lenhoso a retirar na área é de 1.070,7920 m³. Considerando que será dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 10% do volume total encontrado (107,0792 m³). Considerando que parte do volume, resultante do inventário florestal, será retirado em forma de madeira em tora. O volume



total de lenha nativa a retirar da área, considerando tocos e raízes, será de 944,1508 m³, e o volume de madeira em tora para uso nobre é de 233,7204 m³.

Considerando o acolhimento das condições estabelecidas no art. 12, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, referente à autorização para intervenção ambiental corretiva, a equipe interdisciplinar da Supram Nor sugere o deferimento à regularização do corte de árvores isoladas sem autorização do órgão ambiental competente, objeto do Auto de Infração nº 312163/2023 (corte de 122 árvores) em área total de 43,1208 hectares, onde a volumetria total ficou estimada em 157,8690 m³ de lenha nativa.

4.8.3. Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Foi requerida intervenção ambiental em 0,0988 hectares de APP do Rio Paracatu, nas coordenadas geográficas (17°32'52.89"S / 46°35'23.11"E), para instalação de estruturas necessárias à captação e condução de água outorgada pela portaria nº 1708104/2021. A intervenção será realizada em uma área de 0,0577 ha sem que haja supressão de vegetação nativa e em área de 0,0411 ha com supressão de vegetação nativa.

A intervenção ambiental em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Considera-se como baixo impacto ambiental a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água, desde que comprovada a regularização da intervenção hídrica, conforme definido na alínea 'b', do inciso III, do art. 3º, da Lei Estadual 20.922/2013.

De acordo com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, o local requerido para intervenção ambiental na APP foi considerado satisfatório, devido à proximidade ao ponto de captação. O fácil acesso ao Rio e a baixa ocorrência de vegetação nativa – fatores que contribuem ao menor impacto ambiental na instalação e operação das estruturas.

Conforme vistoria em campo, a vegetação da APP é do tipo mata ciliar. De acordo com os estudos apresentados, a volumetria média da área é de 47,50 m³/ha. Considerando que a volumetria indicada é compatível com vegetação existente na área, foi estimado a retirada de 1,9522 m³ de material lenhoso nativo. O acréscimo de tocos e raízes foi estimado de acordo com Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o qual considera o parâmetro de 10 m³/ha. Dessa forma, o volume total a retirar da área considerando tocos e raízes é de 2,3632 m³ de lenha nativa.

Considerando o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, as intervenções ambientais em APP são passíveis de compensações ambientais e serão tratadas em



tópico específico deste parecer, assim como os impactos ambientais e as medidas mitigadoras.

Ainda foi requerida a regularização por meio de processo corretivo referente à intervenção ambiental em 0,8858 hectares de área de preservação permanente de lagoas, realizada sem autorização do órgão ambiental competente para implantação de pastagem, objeto do Auto de Infração nº 312163/2023.

Ressalta-se que o requerimento de AIA corretivo para as intervenções ambientais realizadas nas APPs das lagoas, objeto do Auto de Infração nº 312163/2023, não é passível de autorização, devido à existência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, vez que a utilização da área não configura casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Dessa forma, a equipe interdisciplinar da Supram Nor sugere **o indeferimento de AIA em caráter corretivo para intervenção ambiental em área de preservação permanente**, objeto do AI nº 312163/2023., condicionado à recuperação ambiental das referidas áreas.

4.8.4. Resumo final para as áreas de intervenção ambiental autorizadas

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental, com objetivo a ampliação do empreendimento pelo prazo de 06 (seis) anos, bem como em caráter corretivo sem validade, com o quantitativo de rendimento lenhoso detalhado na tabela-8, às intervenções ambientais especificadas abaixo:

- ✓ Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 49,1954 hectares, em área com vegetação nativa de cerrado sentido restrito;
- ✓ Supressão de vegetação nativa com destoca, em caráter corretivo, em área de 5,4449 hectares, objeto do AI nº 312163/2023 (supressão de 3,5797ha) e AI nº 257329/2020 (supressão de 1,8652ha). Atualmente a área encontra-se em uso como pastagem.
- ✓ Intervenção ambiental em 0,0988 hectares de áreas de preservação permanente (APP), com e sem supressão de vegetação nativa de Mata Ciliar;
- ✓ Corte ou aproveitamento de 2.126 árvores nativas vivas em área de 292,48 hectares de pastagem. Sendo 2.021 árvores sem proteção especial, 92 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e 13 árvores de *Tabebuia caraiba* (Caraíba).
- ✓ Corte ou aproveitamento de 122 árvores isoladas nativas vivas, sem proteção especial, em caráter corretivo, localizadas em área de 43,1208 hectares, objeto do AI nº 312163/2023.



Tabela-8. Quantidade total do rendimento lenhoso a retirar nas áreas de intervenção ambiental do Empreendimento Fazenda Pontal. Fonte: PIA junto ao SEI 1370.01.0045831/2022-65.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PARÂMETRO	MATERIAL LENHOSO
Supressão de vegetação nativa com destoca	49,1954 ha	3.832,32 m ³ de lenha
Corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas	292,48 ha 2.126 árvores	1.177,8712 m ³ de lenha 233,7204 m ³ de madeira
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,0411ha com Veg. Nat. 0,0577 ha sem Veg. Nat.	2,3632 m ³ de lenha zero
Supressão de vegetação nativa com destoca (CORRETIVO)	5,4449 ha	285,152 m ³ de lenha
Corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVO)	43,1208 ha 122 árvores	157,8690 m ³ de lenha
TOTAL DE LENHA NATIVA		5.455,58 m³
TOTAL DE MADEIRA NATIVA		233,7204 m³

4.8.5. Reposição florestal:

Para o cumprimento da reposição florestal oriunda da supressão de vegetação nativa a ser realizada para ampliação do empreendimento (volume total de 5.246,28 m³), conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 20.922/2013 e art. 114 do Decreto Estadual 49.749/2020, o empreendedor optou pela formação de florestas próprias ou fomentadas.

Com relação ao cumprimento da reposição florestal oriunda do AIA corretivo, o empreendedor realizou o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, conforme documentos SEI nº 69552632 e nº 69552630.

O empreendedor apresentou o Projeto de Reposição Florestal (SEI 69552633) que contempla o projeto técnico com plantio de espécies exóticas, na modalidade de florestas de produção, a ser implantada em área comum antropizada da fazenda e demarcada em mapa.

O projeto apresentado atende aos requisitos descritos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, com os seguintes dados:

- ✓ Supressão de Vegetação Nativa: 5.246,2804 m³
- ✓ Área do plantio: 18,8830 ha
- ✓ Espaçamento: 3 x 2 metros
- ✓ Nº de árvores: 1.667 mudas/ha – total de 31.478 mudas
- ✓ Espécie a ser plantada: Eucalyptus spp
- ✓ Cronograma de implantação: Ano agrícola 2023/2024



Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à aprovação do projeto de reposição florestal em forma de plantio, condicionando ao empreendedor a comprovação por meio de relatórios técnicos da execução e o monitoramento do projeto.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Considerando que o empreendimento está em fase de ampliação, serão considerados os impactos ambientais gerados da instalação e operação do empreendimento. Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da instalação e operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

5.1. Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos das residências, cantina, escritório e alojamentos; das atividades agrossilvipastoris, tais como, restos das culturas, embalagens de insumos e de defensivos agrícolas; resíduos contaminados com óleo e graxas, pneus e borrachas gerados na oficina mecânica e lavador de veículos; sucatas e ferro velho.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) que deverá ser executado com objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos.

5.2. Efluentes Líquidos: As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina e lavador.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendedor deverá comprovar a instalação de fossas sépticas e a realização das adequações necessárias nos locais de armazenamento de óleo, oficinas e lavador de veículos. Deverá, ainda, realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento conforme definido pelo responsável técnico. Foi apresentado o Programa de Destinação Final de Efluentes o qual deverá ser executado.

5.3. Efluentes atmosféricos: São gerados efluentes atmosféricos na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos durante as atividades nas áreas de lavoura, tais como, poeira mineral orgânica, gases e vapores.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme RCA/PCA este impacto gerado pelo empreendimento não representa uma fonte de poluição com grandeza significativa. As medidas de controle



e remediação adotadas quanto a esse tipo de poluição visam auxiliar no controle da preservação da qualidade atmosférica local. Dentre tais medidas é adotado monitoramento dos veículos e equipamentos do empreendimento quanto à velocidade de transição/operação e manutenção preventiva para redução de emissões. As partículas e poeiras geradas são controladas com o sistema de aspersão de água a partir dos caminhões pipas.

5.4. Ruídos: Os estudos apontaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento se dão nas atividades executadas nas oficinas e pelos equipamentos, maquinários e veículos elétricos e mecânicos que são utilizados na fazenda para execução dos processos agrícolas. Desta forma, os principais atingidos por tal emissão são os próprios funcionários locais, que necessitam da utilização de EPI's para executar suas atividades em segurança.

Medida(s) mitigadora(s): Para minimizar os impactos do ruído nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas e mantidas as medidas de: lubrificar frequentemente os pontos onde existem atrito (máquinas, veículos e equipamentos); balanceamento e equilíbrio das partes móveis de máquinas e equipamentos de modo a mantê-los sempre ajustadas; alinhamento perfeito de rolamentos e eixos; uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.

5.5. Impactos sobre o solo: A atividade desenvolvida na propriedade ocasiona os seguintes impactos ambientais no solo: alteração das propriedades físicas; erosão; compactação reduzindo a capacidade de infiltração da água; contaminação e impermeabilização do solo; e aumento da degradação e perdas de nutrientes dos solos. O manejo inadequado do solo para as atividades do empreendimento, podem ocasionar os impactos descritos acima, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

Medida(s) mitigadora(s): Foram listadas no Programa de Conservação de Água e Solo algumas medidas mitigadoras, tais como: Adequações de estradas, construção de dreno para águas pluviais nas estradas, construção e manutenção de bacias de retenção de água. Conforme o RCA, o empreendedor adotará práticas culturais para reduzir o impacto ao solo, como: rotação de culturas, Sistema de Plantio Direto - SPD, adubação verde, plantas de cobertura, cobertura morta.

5.6. Impactos sobre os recursos hídricos: Ocorrem os seguintes impactos ambientais nos recursos hídricos: contaminação das fontes d'água; assoreamento dos rios; e redução da disponibilidade hídrica.

Medida(s) mitigadora(s): Para mitigação desses impactos devem ser adotado medidas de utilização sustentável dos mananciais, utilização de forma eficiente, sem desperdícios, e



proteção das nascentes e veredas; restringir o acesso de bovinos aos corpos hídricos. O empreendedor deverá realizar automonitoramento, conforme Anexo II.

5.7. Impactos sobre o meio biótico: Foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio biótico: redução da biodiversidade; mortandade, atropelamento e afugentamento da fauna; supressão da vegetação; e degradação da vegetativa.

Medida(s) mitigadora(s): Foram propostas no PCA as seguintes medidas: preservação da Reserva Legal e das APP's; evitar e combater queimadas. Foi apresentado PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas) para recuperação das áreas de APP antropizada no empreendimento.

5.8. Impactos sobre o meio socioeconômico: No RCA foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio socioeconômico: risco a saúde; geração de empregos e renda; e aumento do consumo de recursos naturais.

Medida(s) mitigadora(s): conforme RCA/PCA os impactos positivos prevalecem no tocante à geração de empregos e fomento à economia da Região. Com relação aos impactos contraproducentes é imprescindível a preocupação com a saúde dos funcionários que realizam as atividades no empreendimento, sendo necessária a realização de exames médicos periódicos para a manutenção de uma saúde ocupacional satisfatória, para o desempenho das atividades e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6. Compensações

6.1. Compensação por intervenção em APP

A intervenção ambiental em APP para instalar infraestrutura necessária à captação e condução de água proveniente de intervenção hídrica regularizada é considerada na Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de baixo impacto ambiental (art. 3º, inciso III, alínea "b"), passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que dispõe sobre a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]



§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I – na área de influência do empreendimento, ou
- II – nas cabeceiras dos rios.”

A fim de atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, como medida compensatória referente à intervenção em 0,0988 hectares de área de preservação permanente do Rio Paracatu, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, o qual contempla a recomposição de 0,9924 hectares de APP do Rio Paracatu dentro do empreendimento.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, fazendo parte de condicionante específica neste parecer.

6.2. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Na área requerida para intervenção ambiental, do tipo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área total de 292,48 hectares, foram identificados 92 indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883 de 1992, e 13 indivíduos arbóreos do gênero *Tabebuia sp.* (Caraíba) – protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 1988.

Por se tratar de área rural antropizada até 22 de julho de 2008, fica admitida a supressão, desde que realizada a respectiva compensação, conforme o artigo 2º das respectivas leis, Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988.

Lei Estadual nº 9.743, de 1988:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Lei Estadual nº 10.883/1992:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:



(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

O empreendedor apresentou Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, como proposta a medida compensatória ao corte das espécies de pequi e caraíba. Foi proposto o plantio na proporção de 5x1 para *Caryocar brasiliense* e 3x1 para *Tabebuia sp.* Totalizando 460 mudas de pequi e 39 mudas de Caraíba a ser plantadas, em espaçamento de 5x4,33 metros, ocupando uma área total de 1,08 hectares. O local escolhido para o plantio é uma área antropizada que faz limite com a área de vegetação nativa proposta para reserva legal, identificada no mapa da propriedade, na coordenada geográfica central UTM, (23k, (x) 333056 / (y) 8058934).

A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, fazendo parte de condicionante específica neste parecer.

7. Programas e/ou Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheira Agrônoma, Michele Gonçalves de Oliveira – CREA-MG 235783/D, acompanhado da ART nº MG20221337225, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- ✓ Programa de Conservação de Solo e Água – Apresentado
- ✓ Programa de Destinação Final de Efluentes – Apresentado
- ✓ Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas – Apresentado
- ✓ Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Apresentado
- ✓ Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para espécies protegidas (pequi e caraíba) – Apresentado



- ✓ Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para compensação pela intervenção em APP – Apresentado.
- ✓ Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para recuperação de APP antropizada – Apresentado
- ✓ Projeto De Reposição Florestal, com plantio de *Eucalyptus spp.* – Apresentado

8. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 3948/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0045831/2022-65.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 4.6 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 4.7 deste parecer.

O pedido de nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de baixo impacto ambiental, conforme preceituam os artigos 3º, III, “b”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de nova intervenção em APP, de novo corte de árvores isoladas e de nova supressão de vegetação nativa, conforme item 4.8 deste parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei Estadual nº 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Os pedidos de intervenção ambiental corretiva, atinentes à supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019, podendo ser autorizados pela autoridade competente.

Já o pedido de intervenção em APP de logoa em caráter corretivo não é passível de autorização, por não se tratar de casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos termos do item 3.8.3 deste parecer.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.



No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei 9.743/1988 (Ipê) e da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro), conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase Prévia, de Instalação e de Operação, para o empreendimento Fazenda Pontal, no município de Lagoa Grande/MG, pertencente ao senhor José Correa Neto, pelo prazo de validade 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – em área útil de 80 hectares; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 268,76 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 89,338 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura – com o número de 50 cabeças.

Sugere, ainda, o **deferimento** do pedido de intervenção ambiental, em uma área total de **341,7742 ha** pelo prazo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 15, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como, a intervenção ambiental em caráter corretivo, em área total de **48,5657 hectares** sem validade, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos neste parecer, divididas da seguinte forma:

- ✓ Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 49,1954 hectares, com vegetação nativa de cerrado sentido restrito;
- ✓ Supressão de vegetação nativa com destoca, em caráter corretivo, em área de 5,4449 hectares, objeto do AI nº 312163/2023 (supressão de 3,5797ha) e AI nº 257329/2020 (supressão de 1,8652ha). Atualmente a área encontra-se em uso como pastagem.
- ✓ Intervenção ambiental em 0,0988 hectares de áreas de preservação permanente (APP), com e sem supressão de vegetação nativa de Mata Ciliar;
- ✓ Corte ou aproveitamento de 2.126 árvores nativas vivas em área de 292,48 hectares de pastagem. Sendo 2.021 árvores sem proteção especial, 92 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e 13 árvores de *Tabebuia caraiba* (Caraíba).



- ✓ Corte ou aproveitamento de 122 árvores isoladas nativas vivas, sem proteção especial, em caráter corretivo, localizadas em área de 43,1208 hectares, objeto do AI nº 312163/2023.
- ✓ **Ressalta o indeferimento de AIA em caráter corretivo para intervenção ambiental em área de preservação permanente de lagoas**, objeto do AI nº 312163/2023, condicionado à recuperação ambiental das referidas áreas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

10.1. Informações Gerais

Município	Lagoa Grande / MG
Imóvel	Fazenda Pontal
Responsável pela intervenção	José Correa Neto
CPF/CNPJ	001.820.496-12
Modalidade	Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca
Protocolo	SEI 1370.01.0045831/2022-65
Bioma	Cerrado
Data de formalização	03/11/2022
Decisão	Deferida

10.2 Resumo detalhado da intervenção ambiental deferida

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	49,1954 hectares, exceto espécies imunes de corte
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m ³)	3.832,3217m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas UTM	333285 m E / 8057223 m S / 23 K
Validade/Prazo para Execução	06 anos



Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	2.126 árvores em 292,48 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	1.177,8712 m ³ de lenha 233,7204 m ³ de madeira
Coordenadas Geográficas UTM	332463 m E / 8058602m S / 23 K
Validade/Prazo para Execução	06 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,0411 ha com Vegetação Nativa 0,0577 ha sem Vegetação Nativa
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m³)	2,3632 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas UTM	331263,24 m E / 8059112,13 m S / 23 K
Validade/Prazo para Execução	06 anos

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (EM CARÁTER CORRETIVO)
Área ou Quantidade Autorizada	5,4449 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	285,1522 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas UTM	331393 m E / 8059196 m S / 23 K
Validade/Prazo para Execução	Sem validade

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (EM CARÁTER CORRETIVO)
Área ou Quantidade Autorizada	122 árvores em 43,1208 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	157,869 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas UTM	332103 m E / 8059512 m S / 23 K
Validade/Prazo para Execução	Sem validade

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da “Fazenda Pontal / José Correa Neto”

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da “Fazenda Pontal / José Correa Neto”

Anexo II. Relatório Fotográfico do Empreendimento “Fazenda Pontal / José Correa Neto”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévias, de Instalação e de Operação da “Fazenda Pontal / José Correa Neto”

ITEM	CONDICIONANTES DA FASE DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar registro do cadastro de extrator e consumidor de produtos e subprodutos da flora junto ao Serviço de Cadastro e Registro - SERCAR.	Antes do início da intervenção ambiental
02	Apresentar a comprovação do término da instalação das atividades, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início da operação
03	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal, conforme Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal nº 71108332/2023.	30 dias após a efetiva averbação no Cartório
04	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com as áreas de reserva legal, conforme os Termos de Compromisso de Averbação de reserva legal.	30 dias após a efetiva averbação no Cartório
05	Apresentar relatório contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão.	90 dias após a conclusão da instalação
06	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992	120 dias
07	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
08	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias



ITEM	CONDICIONANTE NA FASE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de Operação
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença de Operação
05	Executar o Projeto Técnico de Reposição Florestal apresentado, referente à reposição florestal pela supressão de vegetação nativa.	Conforme cronograma executivo apresentado
06	Realizar e comprovar o cercamento das áreas de preservação permanentes – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias
07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da “Fazenda Pontal / José Correa Neto”

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante e a jusante do empreendimento no Rio Paracatu	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Semestral

Relatórios Enviar anualmente à SUPRAM NOR, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	Anualmente



Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Empreendimento “Fazenda Pontal / José Correa Neto”



Foto 1: Pastagem para “corte de árvore isolada”



Foto 2: Área de alteração de RL e supressão de Cerrado.



Foto 3: Área proposta para Reserva Legal



Foto 4: área de vereda



Foto 5: Área proposta para Reserva Legal



Foto 6: Área de vereda limitando com pastagem